



Publicado na Edição nº 1560, Seção 286085, pág. 120/121 do DOM/ES de 17/07/2020

## DECRETO Nº 1.357/2020

**Altera o caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Decreto Municipal nº 740/2016, que desafeta bem imóvel da categoria de bem público de uso especial para bem dominical para fim de alienação.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002, e

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.214/2016, aprovada pela Câmara Municipal do Município de Itarana/ES, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar 01 (um) terreno urbano, com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Jerônimo Monteiro, nº 213, Centro, Itarana/ES, inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu/ES, no Livro n. 3-E, à Folha n. 114, sob o número 8.996, sendo que sobre o imóvel se encontra erigida edificação de dois pavimentos com área de construção de 594,00 (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados);

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 740/2016 desafetou o imóvel da categoria de bem público de uso especial para bem dominical para fim de alienação;

**Considerando** que por 04 (quatro) vezes consecutivas a alienação do imóvel resultou fracassada ou deserta;

**Considerando** que a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, é aplicável a alienação do bem imóvel por força da Lei Municipal nº 1.329, de 11 de outubro de 2019, que acrescentou o art. 1º-A à Lei Municipal nº 1.214, de 01 de julho de 2016;

**Considerando** que a Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, autoriza, fracassado ou deserto a concorrência ou leilão por 2 (duas) vezes consecutivas, a venda direta do bem imóvel, aplicado desconto de 25% sobre o valor da avaliação;

**Considerando** a legalidade de se inserir a cláusula do lance condicional no leilão público, que consiste na prerrogativa de, em não havendo lance igual ou acima do



preço mínimo, ser recebida proposta de valor abaixo da avaliação pelo leiloeiro oficial e submetida à apreciação e à aprovação ou rejeição do comitente vendedor.

## **DECRETA**

**Art. 1º** O caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 740/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A desafetação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a sua alienação mediante processo licitatório nas modalidades concorrência ou leilão público, conforme valor de referência apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis de Itarana/ES. **(NR)**

**Art. 2º** O art. 2º do Decreto Municipal nº 740/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**Parágrafo único.** Fracassado ou deserto a concorrência ou leilão por 2 (duas) vezes consecutivas, fica autorizada a inserção da cláusula do lance condicional no edital do leilão público, ocasião na qual o bem poderá ser alienado com preço inferior ao da avaliação, observado o limite de desconto previsto no § 2º do art. 24 da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998. **(NR)**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 16 de julho de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES